



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 050/ 2010

Que Altera os Artigos 41, 42, 64, e 66; e os Anexos II, III e IX, todos da Lei Complementar n.º 019/2005, de 15/12/2005, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação básica do Município de Nova Lacerda, e dá outras providências”.

Eu, **Valmir Luiz Moretto**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Os arts. 41, 42, 64, e 66 da Lei Complementar n.º 019/2005 de 15/12/2005, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências (alterada pela Lei Complementar n.º 046/2009, de 01 de Dezembro de 2009)”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

.....
a) *Cargo de Professor: exercer em 20 (vinte) ou 25 (vinte cinco) horas de trabalho semanal, as suas funções inerentes ao cargo na sua habilitação específica. Podendo este, optar pela carga horária mínima ou máxima no ato da atribuição.*

Art. 42. *Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 80% (oitenta por cento) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, o excedente da carga horária, ou seja, 20% (vinte por cento) deverá ser aplicado no formato de hora-atividade.*

Art. 64. *Fica instituído por esta Lei, o piso salarial, na forma de subsídio, em parcela única, dos profissionais da educação básica do município de Nova Lacerda, para jornada de 25 (vinte cinco) horas de trabalho semanal, sendo 80% (oitenta por cento) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, o excedente da carga horária, ou seja, 20% (vinte por cento) deverá ser aplicado no formato de hora-atividade.*

Art. 66.

.....
§ 2º - *É fixado em R\$ 1.104,42 (um mil cento e quatro reais e quarenta e dois centavos) o valor inicial da carreira pela jornada de trabalho de 25 (vinte cinco) horas, e R\$ 883,40 (oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) pela jornada de trabalho de 20 (vinte) horas”.*

Rua 16 de Julho, 815 – Centro - CEP 78.243-000 – Nova Lacerda – MT
Fone/Fax: (0xx65)3259 - 4045 / 4149



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Os Anexos II, III, e IX da Lei Complementar nº 019/2005, de 15/12/2005 (alterada pela Lei Complementar nº 046/2009, de 01 de Dezembro de 2009) passarão a ficar com a seguinte redação:

ANEXO II
ENQUADRAMENTO DOS CARGOS ATUAIS DENTRO DO
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Transformação do Cargo do Plano	Nível por Escolaridade	Carga horária
Professor	I	20 ou 25
Professor	II	20 ou 25
Professor	III	20 ou 25
Professor	IV	20 ou 25

ANEXO III
TABELA DE REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR – 25 HORAS

Cargo Níveis	Professor I	Professor II	Professor III	Professor IV
Classes e coeficientes	Vencimento 1.00	Vencimento 1.15	Vencimento 1.30	Vencimento 1.45
A	1.104,42	1.192,77	1.281,12	1.369,48
B	1.181,72	1.276,26	1.370,80	1.465,34
C	1.247,99	1.347,83	1.447,66	1.547,51
D	1.303,21	1.407,96	1.511,72	1.615,98
E	1.369,48	1.479,03	1.588,58	1.698,15
F	1.435,74	1.550,60	1.665,45	1.780,32
G	1.502,01	1.622,16	1.742,32	1.862,49
H	1.568,27	1.693,73	1.819,19	1.944,66
I	1.634,54	1.765,29	1.896,05	2.026,83



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX
TABELA DE REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR – 20 HORAS


Cargo Níveis	Professor I Vencimento 1.00	Professor II Vencimento 1.15	Professor III Vencimento 1.30	Professor IV Vencimento 1.45
A	883,40	954,07	1.024,74	1.095,41
B	945,23	1.020,85	1.096,47	1.172,04
C	998,24	1.078,09	1.157,95	1.237,81
D	1.042,00	1.125,80	1.200,19	1.292,58
E	1.095,41	1.183,04	1.270,67	1.358,30
F	1.148,42	1.240,29	1.332,16	1.424,03
G	1.201,42	1.297,53	1.393,64	1.489,75
H	1.254,42	1.354,77	1.455,13	1.555,48
I	1.307,43	1.412,02	1.516,61	1.621,20

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei Complementar correrão à conta do orçamento vigente do município e suplementado se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 30 de Abril de 2010.


VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal